AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026 DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, n° 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

Sendo o certame agendado para 28.08.2026, a presente impugnação é tempestiva.

II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

A) DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAR DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

O Edital elenca, junto às exigências de habilitação a qualificação dos profissionais, seus documentos e experiência.

Caso o edital esteja se referindo a documentação dos profissionais da licitante de forma prévia, a previsão editalícia tem sua vedação explícita no inciso VI, do artigo 48 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à

> Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
>
> (...)
>
> VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Tem-se a jurisprudência pacífica do TCU, exarada na Sumula 272, no seguinte sentido:

> Estabelece a Súmula TCU 272: 'No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato'.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão, nos editais, de exigências desarrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame (v. Acórdãos 2.561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário e 2.575/2008-TCU-1ª Câmara; Relatores respectivos: Benjamin Zymler, Ubiratan Aguiar e Marcos Vilaça). TCU - Plenário - 1812/2019.

De acordo com a previsão normativa supramencionada, tal pode ser configurada como ingerência indevida da Administração Pública na gestão interna da empresa contratada, uma vez que cria exigência indevida em relação à questão particular.

Existem meios adequados de garantir a boa execução do contrato por parte da vencedora do certame, sendo que a capacidade técnica-operacional desta será objeto de apreciação no processo licitatório a partir dos atestados exigidos e demais documentos atinentes a comprovar a competência laboral do ente privado, contudo, exigir a apresentação, em fase de habilitação, de documentos relativos aos profissionais que

exercerão os serviços em caso de contratação configura conduta não razoável e prejudicial à competividade.

Vale salientar que a empresa pretende contratar profissionais autônomos para prestar os serviços, razão pela qual não terá condições de apresentar documentos destes, nem quaisquer dados destes em fase de habilitação. Tais exigências devem ser cobradas da licitante, somente no momento de assinatura do contrato, sendo-lhe concedido prazo para adquirir tal documentação após ser declarada vencedora.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a supressão das exigências indevidas e correção dos termos pontuados nesta peça impugnatória.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 24 de agosto de 2026.

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
OAB/PR n° 66.939

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR nº 96.174

GUILHERME DE ASSIS FURTADO:12024814930

Assinado de forma digital por GUILHERME DE ASSIS FURTADO:12024814930

Guilherme de Assis Furtado

OAB/PR nº 121.109

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç Ã O

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA (LM SERVICOS MEDICOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, n° 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, constitui seus bastantes procuradores **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 66.939 e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o n° 96.174, com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQU
Data: 16/06/2025 14:42:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

JUCESP
22 06 26

JUCESP PROTOCOLO
2.375.385/26-3

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade n°29.081.150-8 SSP-SP, CPF n° 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele n° 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Único sócio da empresa **"LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA"**, inscrito no CNPJ sob n°22.626.640/0001-44 e NIRE Nº 35.233.097.855 estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3.228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

A Sociedade resolve abrir:

Filial 9: Avenida Michael Monteiro, S/N – Campinho – Congonhas – MG, CEP 36417-050

Tendo como Objeto social:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Alteração de endereço:

Filial 8: Rua Dr. Vale, 234 – Moinhos Vento – Porto Alegre – RS – CEP 90560-010 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0009-00, sob o Nire 43920098415;

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP

22 06 26

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade n° 29.081.150- 8 SSP-SP, CPF n° 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele n° 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Cláusula 1º - Nome *empresarial*

Fica constituída nesta capital do Estado de São Paulo, uma Sociedade Empresaria Limitada, na forma do disposto da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nas demais disposições legais e aplicáveis à espécie que girará sob a denominação de: **"LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA"**

Cláusula 2º - Os endereços são:

Matriz Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, sob o Nire 35233097855;

Filial 1: Rua Julio de Castilhos, nº 1.097, Centro, DOM PEDRITO/RS, CEP: 96450-000, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0002-25, sob o Nire 35906634538;

Filial 2: Rua Prefeito Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 167, sala 8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul, São Paulo, CEP 13.880-000 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0003-06, sob o Nire 35905556606;

Filial 3: Rua Rio Branco 2907 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0004-97, sob o Nire 35906826054;

Filial 4: Praça Doutor Luciano Esteves, Nº 216, conj 16 – CENTRO - LIMEIRA/SP - CEP: 13480-048 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0005-78, sob o Nire 35906852403;

Filial 5: R. José Alexandre Buaiz, 300 – Sala 409 - Ed. Work Center - Enseada do Suá,- Vitória/ ES - CEP 29050-545 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0006-59, sob o NIRE 32900735615;

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
22 06 26

Filial 6: Rua Augusto Kras Borges, 48 - Bairro: CENTRO - Complemento: LOJA: 04; Torres/RS - CEP: 95560-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0007-30, sob o NIRE 43920091593.

Filial 7: Rua dos Andradas, 1727 – Sala 36 – 3º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP 90020-013, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0008-10, sob o NIRE 43920095840.

Filial 8: Rua Dr. Vale, 234 – Moinhos Vento – Porto Alegre – RS – CEP 90560-010 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0009-00, sob o Nire 43920098415;

Filial 9: Avenida Michael Monteiro, S/N – Campinho – Congonhas – MG, CEP 36417-050

Cláusula 3º - Objeto Social da Matriz e suas Filial 8:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos.

Objeto Social da Filial 9:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

E nas filiais 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem.

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
22 08 26

Cláusula 4º - Da responsabilidade Técnica

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

Cláusula 5º - Capital Social

O capital é de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), divididos em detém 2.000.000 (milhões) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

Cláusula 6º - Administração Social e a Representação da Sociedade

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, **Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva** já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 7º - Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
22 06 26

Apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar Balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou o destino que os sócios decidirem.

Cláusula 8º - Retirada "Pró Labore" e Participação nos Lucros e Perdas

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de *"pro labore"*. Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Cláusula 9º - Falecimento e Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10º - Cessão e Transferência de Quotas e Retirada de Sócios

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 11º - Prazo de Início, Duração e da Liquidação da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste contrato Social na Junta Comercial salvo em caso de liquidação por vontade dos sócios ou por decisão judicial.

Cláusula 12º — Declaração De Desimpedimento

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13º - Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ZapSign ... conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

JUCESP
22 06 26

Parágrafo único: As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

São Paulo, 12 de junho 2026.

Leonardo Antonio Cavalcante De Albuquerque E Silva

Assinado digitalmente via ZapSign por
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Data 19/06/2026 10:56:44.064 (UTC-0300)

Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva
RG n° 29.081.150-8 SSP-SP
CPF n° 309.291.008-75

JUCESP
22 JUN 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
246.757/26-7
JUCESP

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 19 Junho 2026, 10:56:44

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: 17 - ALTERAÇÃO LM_exigencia.Pdf
Número: eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f
Data da criação: 19 Junho 2026, 10:55:55
Hash do documento original (SHA256): 3e54cee108c3f4f6ee2e3393a0352e0b1f80e017b48187cf4c6e69105ad9f138

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Data e hora da assinatura: 19/06/2026 10:56:44
Token: 4d4a9c76-a9bc-4b70-b0f7-d7a644d04d33

Assinatura

Leonardo Antonio Cavalcante De Albuquerque E Silva

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Pontos de autenticação:
Telefone: 5511916020539
E-mail: lm.servicosmedicos@hotmail.com

Localização aproximada: -23.583822, -46.776198
IP: 45.189.161.202
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

C.N.

CARVALHO NEVES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, ao advogado Guilherme de Assis Furtado, OAB/PR 121.109**,** os poderes que a mim foram conferidos por **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Londrina, 8 de abril de 2026.

GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA

Assinado de forma digital por GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA
Dados: 2026.04.08 14:38:19 -03'00'

GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA
OAB/PR 96.174

EDITAL COMPLETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026 FMS

SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - PLANTÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026 FMS.
EDITAL COMPLETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026 FMS
Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Decreto Municipal 045/2023.

1 – PREÂMBULO.

1.1 - **O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Gilvane Aparecida de Moraes, torna público aos interessados que realizará PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026 FMS na modalidade de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO N° 0009/2026 FMS, em atendimento a lei 14.133/21, Decreto 10.024/19, LC 123/06 e Decretos Municipais 45/23 (Aplicação da Lei Federal 14.133/21), 23/2020 (Pregão Eletrônico), 44/2021 (Sanção Adm) e Portaria Municipal 022/25 (Pregoeiro e equipe), nos termos deste edital e anexos.

2 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS** em regime de **PLANTÃO PRESENCIAL** na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, para atendimento de toda a demanda, seguindo os preceitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Serviços Médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico), visando a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.1 – Segue detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial na Unidade Pronto Atendimento Municipal, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e/ou feriados, nas 24 horas do dia, para atendimento de toda a demanda, seguindo os preceitos e diretrizes do sistema único saúde (SUS). - Para a prestação dos serviços a contratada efetivamente deverá dispor de no mínimo 01 (um) profissional habilitado por período para exercerer a função dentro da demanda determinada pela secretaria de saúde. - A quantidade de horas mensais será em média de 720 horas, que poderá variar de acordo com o número de dias do mês.	Horas	8.760	157,00	1.375.320,00
02	Serviços médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico)	Horas	360	157,00	56.520,00
TOTAL				**1.431.840,00**	

ALERTA: Caso de descrição errônea, em desacordo com o que existe no mercado ou que não possa honrar com a execução do serviço, ou ainda, se o valor médio estiver fora do praticado no mercado. A empresa identificando alguma destas situações, poderá solicitar esclarecimentos, para tomada de decisão quanto a participação ou não.

TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO** (Decreto nº 10.024/2019).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17:00 horas do dia 13/08/2026 às 08:00 horas do dia 28/08/2026.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Apresentação **pós disputa** do licitante vencedor provisório, conforme item 14.1 deste.

ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 28/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E DEMAIS FASES: **09h01min do dia 28/08/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br

Contato Município: (49) 3564-0125 R 202 e 204 – licita@riodasantas.sc.gov.br

Link de acesso ao Processo: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0009-2026-fms/

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.bll.org.br "mediante cadastro" – Contato: Curitiba-PR **(41) 3097-4646** ou 3148-9870.

Contato com o Pregoeiro durante o período de publicação, bem como no dia da licitação DEVERÁ ser feita por meio de mensagens (chat) no sistema da Bll, para que o sistema registre a comunicação.

RESUMO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS:

1º - Anexar a proposta no sistema de disputa (BLL), com valor igual ou inferior ao de referência;

2º - Após disputa o VENCEDOR PROVISÓRIO deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO conforme item 14.1 deste edital, no PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, após a disputa de preço e mediante solicitação do pregoeiro. **NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DESTE PRAZO. Apresentar somente a documentação solicitada e anexar em seus devidos arquivos.**

3º - Se microempresa / empresa de pequeno porte, anexar Certidão da Junta Comercial, (ATUALIZADO), junto com a documentação em "ABA" própria. Se por algum motivo não for anexado e na plataforma estiver marcado como tal e utilizar o referido documento em benefício da lei, o Agente de contratação solicitará por diligência, para que apresente imediatamente. Em atendimento ao item 7 deste, o mesmo deverá estar atualizado. (Emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias).

4º - Erro de digitação o proponente poderá retifica-lo em até 15 (quinze) segundos, após este tempo somente mediante solicitação ao pregoeiro, via mensagem, em aba própria em tempo hábil.

5º - Onde couber assinaturas do **participante**, as mesmas deverão estar assinadas de **FORMA DIGITAL ou com RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO**.

6º - Observação para assinatura do contrato: Exigir-se-á na ASSINATURA DO CONTRATO caução de 5% (cinco por cento) do valor total de contrato, amparado aos Artigo 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/21, podendo a licitante vencedora do lote, OPTAR por uma das seguintes modalidades de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, VALOR ATUALIZADO NAS MESMAS CONDIÇÕES DO CONTRATO, NA HIPÓTESE DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO LICITADO. **Em atendimento ao item 4.3 do Termo de Referência.**

7º - Atestado de Capacidade e relação nominal dos médicos: **ATENÇÃO ESPECIAL** na apresentação da documentação de habilitação letras "I" e "K".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

2.1 - O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, disponíveis no endereço eletrônico: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0009-2026-fms/

2.3 - Valor TOTAL estimado do objeto: R$ 1.431.840,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

2.4 - Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0009-2026-fms/ as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital, divergência entre o termo de referência e o presente edital, prevalecerá o Termo de referência.

2.6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.6.1 - O prazo de entrega será conforme termo de referência após emissão da ordem de fornecimento, emitido pelo setor responsável.

2.6.2 - Locais de Entrega: conforme termo de referência.

2.6.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício 2026 e nas respectivas em 2027, destacados no Termo de Referência.

3.1.1 - Outras dotações descritas no termo de referência ou se necessário apostilamento.

3.2 – O objeto será adquirido de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital devidamente fundamentado.

4.2 - A impugnação deverá ser enviada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **WWW.BLL.ORG.BR**, por meio do sítio http://www.bll.org.br.

4.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma da BLL, por meio do sítio http://www. **WWW.BLL.ORG.BR.**

4.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a4479517

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da BLL, por meio do sítio http://www. **WWW.BLL.ORG.BR**

5.2 - Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021,

5.3 - **Pessoa jurídica em consorcio poderá participar de licitação, observadas as normas do Artigo 15 da lei 14.133/2021.**

5.3.1 – Para o presente edital empresas em consórcio o acréscimo será de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, para a habilitação econômico-financeira.

5.4 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.5 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6 - CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da BLL, por meio do sítio http://www. **WWW.BLL.ORG.BR**

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 - Os interessados em se credenciar na plataforma BLL poderão obter maiores informações na página http://www. **WWW.BLL.ORG.BR** dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **Curitiba-PR (41) 3097-4600, 3097-4646 ou 3148-9870**, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões.**

6.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio das Antas/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto à plataforma da BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 - A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Rio das Antas/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 - INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

7 - BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

7.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes e **deverão anexar documento comprobatório* na plataforma do pregão eletrônico (BLL), para fazer valer seu direito, junto com a documentação de Habilitação.** Se por algum motivo não for anexado e na plataforma estiver marcado como tal, o pregoeiro solicitará por diligência. A presente certidão não será motivo de análise para sua Habilitação, servindo apenas para comprovação do enquadramento na referida lei.

* **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou documento equivalente na forma da lei.

* A **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, **emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação. Se vencida será concedido prazo para regularização. A não apresentação no prazo será motivo para aplicação de sanção.

7.1.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

7.1.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **ou** a apresentação da declaração conforme modelo de declaração LC 123/2006, constante neste edital, anexo IV, mediante aceite da plataforma de disputa. Quando o pregoeiro entender necessário, e somente neste caso, poderá solicitar junto a plataforma a documentação apresentada afim de comprovação do enquadramento.

7.1.2.1 - Justifica-se a devida comprovação junto a plataforma, tendo em vista que para que o sistema possa reconhecer o direito adquirido e classifica-lo há necessidade da devida comprovação.

7.1.3 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando cabível.

7.1.4 - A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

7.1.5 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende- se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

7.2 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, **na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, assim, proceder-se-á da seguinte forma:**

7.3 - A microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

7.4 - Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais melhor classificada, na forma da sub condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8 - PROPOSTA

8.1 - Os proponentes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação (pós licitação) exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 - O envio da proposta inicial, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha em campo próprio para disputa. **A proposta readequada será solicita posterior da fase de lances e da habilitação, após a definição do vencedor definitivo, (será liberado campo próprio para anexa-la – ARQUIVOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES). A critério do participante a proposta readequada ao seu último lance e vencedor provisório, poderá ser anexada no arquivo "outros documentos", assim se habilitado agilizamos o processo.**

8.3 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5 – É de inteira e única responsabilidade do participante a obtenção de informações, seja junto ao Município de Rio das Antas, seja junto ao governo estadual ou federal para a obtenção de informações, em atendimento a legislação vigente, para a devida elaboração de sua proposta.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor em reais **igual ou inferior ao de referência estabelecido, indicado pela Administração Pública Municipal;**

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.2 - O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3 - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos no início deste edital, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

9.5 - Após a fase de lances e definidos os habilitados e vencedores a PROPOSTA readequada do proponente VENCEDOR deverá ser enviada conforme solicitação do pregoeiro e deverá ser anexada na “ABA” documentos complementares ou ainda, conforme item 8.2 deste.

9.6 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com a plataforma utilizada e deverá conter;

9.6.1 - A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

9.6.2 - **O lance deverá ser ofertado em REAIS;**

9.6.2.1 - As propostas iniciais NÃO deverão estar com VALOR superior ao máximo fixado no Termo de Referência e na plataforma. FAVOR REVISAR OS VALORES DAS PROPOSTAS INICIAIS A SEREM APRESENTADAS NO SISTEMA. Caso a empresa cotar acima do estimado não será motivo para desclassificação, exceto se no final dos lances, se observar valor acima do estabelecido, aí será considerada proposta nula, sem exceção.

9.6.3 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário.

9.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.8 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.9 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.11 - Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação ou sem a devida solicitação de prorrogação da proposta, ficam o licitante liberado do compromisso assumido.

9.12 - A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, na PLATAFORMA DA BLL.

9.13 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.14 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.15 - Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances em REAIS deverão ser INFERIORES ao último ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença entre os lances QUE será definido pelo Pregoeiro se necessário.

9.16 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) - 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

a-1) - A etapa de lances da sessão pública será no modo de DISPUTA ABERTO, durante 10 minutos serão dados lances livres (**se do 8º ao 10º minuto não se registrar lance o sistema encerrará a fase de lances**). Após os 10 minutos iniciais o sistema aceitará lances desde que feitos dentro do período de 2 minutos assim a etapa será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

automaticamente prorrogada por mais 2 minutos e assim sucessivamente, quando não houver novo lance, passados os 2 minutos últimos, o sistema encerrará a competição.

b) - A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) - Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) - Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução de melhor proposta;

e) - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, identificando o **erro de digitação o proponente poderá retifica-lo em até 15 (quinze) segundos, após este tempo somente mediante solicitação ao pregoeiro, via mensagem, em aba própria em tempo hábil**;

f) - Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, exceto se retificado pelo próprio proponente;

g) - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17 - No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.bll.org.br.

10 – DOS IMPEDIMENTOS

10.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/) ou;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou;

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.2 - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12 - EMPATE

12.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

I.A -Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço.

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o ITEM.

12.3 - Dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.5 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13 - NEGOCIAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

13.1 - Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o pregoeiro PODERÁ negociar condições ainda mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 - VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (*Lei nº 14.133/2021, art. 63, II)*

14.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o DETENTOR DA MELHOR OFERTA **DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, de forma digital, via sistema – Plataforma Eletrônica, onde ocorreu a sessão no **PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS**. O prazo inicia após o comando do Pregoeiro, liberando o sistema para que o proponente possa anexar a *documentação em suas respectivas "ABAS".*

14.1.2 - Durante o tempo de envio da documentação o proponente poderá alterar, substituir ou acrescentar documentos para a sua efetiva habilitação. Findando este prazo não será mais possível a apresentação dos documentos para efetivar a sua habilitação e o mesmo será inabilitado. Salvo situação prevista nos itens subsequentes.

14.1.2.1 - Se por algum motivo, devidamente comprovado (exceção), o proponente não conseguir anexar a documentação na plataforma e enviar por e-mail, até o prazo final estabelecido, o pregoeiro poderá estabelecer novo prazo para a devida adequação, restringindo apenas à documentação enviada no e-mail. Alegação de perda de prazo ou desconhecimento do sistema não será conhecido.

Único: A hipótese acima, somente será levada em consideração se a empresa prejudicada apresentar laudo emitido por técnicos da plataforma, demonstrando que o sistema por algum motivo ficou inoperante, simples fato de desconhecimento do sistema ou internet lenta não será aceito, presando pela igualdade de condições. Requisitado o presente fato, o mesmo deverá ser comprovado em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão, neste tempo o processo ficará suspenso.

14.1.3 - Se o licitante desatender as exigências de habilitação, o mesmo será inabilitado e o Pregoeiro e equipe examinarão a documentação do proponente subsequente, concedendo-lhe o mesmo prazo para apresentação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

14.1.3.1 – O proponente vencedor inicial, sendo optante dos benefícios da lei complementar 123/06 e sendo constatado alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será notificado pelo pregoeiro para a regularização. **Neste momento o processo será suspenso e será concedido prazo para regularização da documentação, e somente após superado este prazo se verificará a documentação da empresa subsequente na classificação**, caso o primeiro continue com restrição ou a inabilitação não seja em decorrência da documentação passível de regularização ou de diligência, nesse momento se verificará a documentação da empresa subsequente.

14.1.3.2 – Quando a documentação de habilitação da empresa que ofertou a melhor proposta não esteja com a documentação totalmente de acordo com o exigido, o Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar as dúvidas ou esclarecimentos sobre documentação já apresentada, conforme a legislação, pois a administração pública deve priorizar a proposta mais vantajosa dentre os proponentes, sempre respeitando os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sempre que houver esta necessidade o processo ficará suspenso e será informado as empresas através da plataforma data e hora para sequência no mesmo.

14.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de Habilitação solicitado no item 14.10 deste.

14.3 - Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para HABILITAÇÃO.

14.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado imediatamente via

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

sistema, para adequação, respeitando o tempo determinado em cada processo, e encaminhá-los na plataforma, em formato digital sob pena de inabilitação.

14.4.1 – Encontrando dificuldade no envio da documentação complementar para adequação, o proponente deverá entrar em contato com o suporte da plataforma para auxílio.

14.5 - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.7 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial PARTICIPANTE DO PROCESSO, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.8 - Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 e 15.2 do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.10 - HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO)

A – Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente registrado, ou na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, **cujo *o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto da licitação*;**

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

B - Comprovante de Inscrição no cadastro nacional de pessoa Jurídica – **CNPJ**;

C - Comprovante de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

D - Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

E - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

F - Certidão Negativa do **FGTS**, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

G - Certidão Negativa de **DEBITOS Trabalhistas**;

H - Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no local da sede da licitante **ou** certidão negativa de recuperação judicial, desde que a empresa apresente certidão emitida pela instancia judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão Plenário 1201/2020, rel. Min. Vidal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a4479517

do Rêgo). No caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias.

I – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,** apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por **PESSOA JURÍDICA** de direito público ou privado, comprovando que a **EMPRESA** tenha aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021. **O atestado deverá ser emitido por entidades integrantes da rede de urgência e emergência, tais como hospitais, prontos atendimentos, prontos socorros ou unidades equivalentes**, comprovando a execução satisfatória de serviços médicos de urgência e emergência **em quantitativo mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) da demanda estimada** para o objeto desta contratação. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que não se refiram ao mesmo período de execução, devendo ser demonstrada a efetiva capacidade operacional da licitante para a prestação contínua e compatível com o objeto contratado. O atestado deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Obs.1: Não será solicitado atestado de capacidade técnica do item 02 [Serviços médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico)];

Obs.2: Se solicitado pela Administração, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

J - **REGISTRO -** Certificado de Registro e Regularidade da **PESSOA JURÍDICA** junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, com registro ativo e regular, acompanhado obrigatoriamente de registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC ou respectivo visto de atuação no Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente, autorizando o exercício regular das atividades médicas no âmbito do Estado de Santa Catarina;

K – **MÉDICOS:** Relação nominal do corpo clínico inicialmente disponibilizado para a execução dos serviços, composta por no mínimo 05 (cinco) médicos, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, com registro no CRM/SC ou visto válido para atuação no Estado de Santa Catarina, e com comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano em serviços de urgência e emergência, aptos ao exercício das atividades médicas no âmbito do Pronto Atendimento;

L - DECLARAÇÕES, apresentando as seguintes informações, modelo anexo III:

a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e anexos.
b) **FATOS IMPEDITIVOS:** Inexiste quaisquer fato impeditivo para minha habilitação e que não fui declarado inidôneo por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Rio das Antas/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021)
c) – **NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político no município de Rio das Antas SC.
d) – **MENOR:** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) **LGPD:** Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
f) **ECONÔMICAS:** Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
g) **PROFISSIONAIS:** Comprometo-me a manter quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral das escalas e substituição imediata de plantonistas ausentes durante toda a vigência contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a4479577

h) **CAUSÃO –** Comprometo-me quando da assinatura do contrato apresentar à administração, garantia conforme solicitado "Caução 5%" do valor total do contrato, conforme artigos 96, 97 e 98 da lei 14.133/21. Em atendimento ao item 4.3 do Termo de Referência.

OBS. 2: – A documentação de HABILITAÇÃO da letra "A" a "L" deverá ser anexada no sistema da BLL em suas respectivas "abas", onde o pregoeiro irá imprimir e anexar ao processo físico, se por algum motivo não estiver disponível a "ABA" própria o documento poderá ser anexado na "ABA" outros documentos, de forma zipada.

OBS.3: Não será aceito declarações solicitadas por outros Municípios (**restrinjam-se a nossa solicitação**).

OBS.4: A não apresentação dos documentos relacionados da letra "A a L" o proponente será inabilitado, exceto condições especiais estabelecidas em lei ou situações de mera formalidade, cujo os dados fornecidos possam ser comparados e que constem em outro documento entregue.

15 - DECLARAÇÕES (Município de Rio das Antas)

15.1 - A proponente deverá DECLARAR EM FOLHA ÚNICA, contendo as informações conforme solicitação e modelo, conforme modelo Anexo III.

15.2 - A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital, a qual deverá anexar na plataforma de disputa (BLL), a fim de usufruir os benefícios previstos.

16 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS

16.1 – Ao ato de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO de licitantes caberá a **manifestação de intenção de recorrer** da decisão que deverá ser provocada em até **30 (trinta) minutos**, após o comando do pregoeiro, devidamente instruído.

I – DO RECURSO: Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021), mediante provocação, conforme item anterior, nos seguintes casos:

I - Julgamento da documentação / propostas;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 - Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante poderá, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer da decisão no prazo de 30 (trinta) minutos, devidamente instruído pelo pregoeiro do início do tempo.

16.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4 -Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6 - As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio no Sistema.

16.7 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a44795f7

neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10 -Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 - A anulação do processo licitatório induz à minuta do contrato.

17.6 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18 – DO CONTRATO

18.1 - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 - O contrato observará as seguintes condições:

I – A contratação do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência do contrato;

III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1 - Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 - O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

18.1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3 - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1 - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1 - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2 - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3 - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da licitação e ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5 - O contrato decorrente da licitação terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da proposta.

18.1.5.1 - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2 - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3 - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1 - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2 - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da convocação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições do contrato;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1 - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem ao presente contrato gerenciado por este Município.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - O recebimento do objeto será efetivado por profissionais designados.

19.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

20 - PAGAMENTO

20.1 - Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC, CNPJ: 83.074.294/0001-23, localizada no endereço Rua o Comércio, 780, Centro, Rio das Antas/SC – CEP: 89.550-000, e-mail compras@riodasantas.sc.gov.br

20.2 - O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

20.3 - **A Nota Fiscal deverá ser emitida com o IR - Imposto de Renda retido na fonte**, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

20.4 - Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

20.5 - O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

21 - PENALIDADES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: I – Advertência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

II - Multa conforme Termo de Referência;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - Para aplicação das sanções:

I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II – dos incisos III e IV do item 21.1:

a) - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) - O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) - A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este ITEM;

II) - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III) - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

21.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

21.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.

21.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.
21.12.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: “designado”, o qual realizará a conferência do recebimento do objeto.

22.1.1 - Caberá aos fiscais da contratação, verificar se a qualidade dos serviços, objeto do contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

23.1 - É facultado a pregoeiro ou a Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Rio das Antas/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso Municipal.

23.4 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br;
II - Página do Município https://riodasantas.sc.gov.br/transparencia/licitacoes/
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
IV - Plataforma http://www.bll.org.br
V – Jornal impresso de circulação regional.

23.5 - São anexos deste edital:
I) Estudo Técnico Preliminar – ETP. – Anexo I - Disponível no site e na plataforma;
II) Termo de Referência – TR - Disponível no anexo II deste, no site e na plataforma;
III) Modelo de Declaração (Rio das Antas), anexo III, constante neste edital;
IV) Modelo/Minuta do contrato, anexo IV, constante neste edital;
V) Outros documentos que compõem o processo, disponíveis no site.

Link para acesso aos anexos: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0009-2026-fms/

23.6 - Caso haja divergência entre as condições do presente edital e o Termo de Referência, prevalecerá as condições do Termo de Referência.

23.7 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Antas/SC, 13 de Agosto de 2026.

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

ANEXO I - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026 – FMS

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS** em regime de **PLANTÃO PRESENCIAL** na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, para atendimento de toda a demanda, seguindo os preceitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Serviços Médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico), visando a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

O ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido no endereço eletrônico: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0009-2026-fms/

ANEXO II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. PREGÃO ELETRÔNICO pelo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, para atendimento de toda a demanda, seguindo os preceitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Serviços Médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico), visando a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial na Unidade Pronto Atendimento Municipal, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e/ou feriados, nas 24 horas do dia, para atendimento de toda a demanda, seguindo os preceitos e diretrizes do sistema único saúde (SUS). - Para a prestação dos serviços a contratada	Horas	8.760	157,00	1.375.320,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

	efetivamente deverá dispor de no mínimo 01 (um) profissional habilitado por período para exercerer a função dentro da demanda determinada pela secretaria de saúde. - A quantidade de horas mensais será em média de 720 horas, que poderá variar de acordo com o número de dias do mês.				
02	Serviços médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico)	Horas	360	157,00	56.520,00
TOTAL				**1.431.840,00**	

1.2. Natureza do Objeto:
1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especializado.
1.3. O quantitativo mencionado acima é com base na demanda anual. O quantitativo foi definido para dimensionar a proposta dos licitantes.
1.4. O prazo de vigência de contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso XXIII do Art. 6° Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

Considerando que a Secretaria de Saúde possui o contrato de prestação de serviços médicos nº 27/2021, para atendimento da atual demanda Unidade Pronto Atendimento 24 horas, o qual estará vigente até 15/10/2025 e é imprescindível que nova contratação seja feita até essa data;

Considerando que por se tratar de serviço essencial à saúde da população o mesmo não poderá ser interrompido e caso isso ocorra a Secretaria de Saúde estará sujeito a penalidades, inclusive financeiras; pois o município tem gestão Plena da atenção Básica sendo obrigado a ofertar serviços básicos nas 24 horas por dia a sua população.

Considerando que o município possui estrutura para acolher e estabilizar pacientes em situações de urgência/emergência 24 horas por dia,

Considerando que não há unidade Samu no Município, somente bombeiros que faz a APH, até o primeiro ponto de atenção.

Considerando que a responsabilidade técnica médica, visa garantir a qualidade e a segurança dos serviços médicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Garantia da contratação:

4.2. Não haverá exigência de garantia da PROPOSTA DE PREÇO INICIAL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a4479577

4.3. A Garantia Contratual será de 5% (cinco por cento) em atendimento aos artigos n° 96, 97 e 98 da Lei n° 14.133/2021, a ser apresentada na assinatura do contrato, podendo a licitante vencedora OPTAR por uma das seguintes modalidades de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA,.

Subcontratação:
4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:
4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços.
4.6. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
4.6.1. Consigna que os serviços serão prestados exclusivamente na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
4.6.2. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
4.6.3. Planeje previamente suas atividades;
4.6.4. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado;
4.6.5. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
4.6.6. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
4.6.7. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
4.6.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
4.6.9. Emitir relatório dos serviços prestados.
4.6.10. Emitir fatura dos serviços executados.
4.6.11. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
4.6.12. Prestar os serviços solicitados no Pronto Atendimento da Unidade de Saúde de Rio das Antas;
4.6.13. Disponibilizar profissionais qualificados com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em urgência e emergência para prestar os serviços solicitados.
4.6.14. Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria;
4.6.15. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
4.6.16. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
4.6.17. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
4.6.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4.6.19. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
4.6.20. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
4.6.21. Encaminhar para a Secretaria de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, através do e-mail planeja@riodasantas.sc.gov.br; nfe.saude@riodasantas.sc.gov.br;
4.6.22. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
4.6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.
4.6.24. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética médica, não podendo cobrar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

dos pacientes, seus acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados.

4.6.25. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

4.6.26. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento.

4.6.27. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.28. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

4.6.29. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.6.30. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.

4.6.31. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

4.6.32. Indenizar danos causados aos pacientes, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.

4.6.33. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

4.6.34. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor, especialmente quanto a legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, e o disposto na Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

4.6.35. Executar os serviços em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Saúde - SUS, especialmente com a Política Nacional de Humanização (PNH), assegurando atendimento humanizado, ético, acolhedor e centrado no usuário.

4.6.36. Para os atendimentos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico-funcionais para tal tipo de atendimento, obedecendo as normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.

4.6.37. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.

4.6.38. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

4.6.39. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.

4.6.40. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais.

4.6.41. Todos os profissionais deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catariana - CRM/SC;

4.6.42. Todos os profissionais deverão possuir diploma de médico devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação.

4.6.43. O profissional credenciado fica obrigado a desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo/serviço com utilização do sistema de informação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.44. A proponente deverá comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.6.45. A proponente deverá atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

4.6.46. A proponente deverá ter responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

4.6.47. Os profissionais médicos da proponente deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

4.6.48. A proponente deverá zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;

4.6.49. A proponente deverá utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.6.50. A proponente deverá executar a prestação dos serviços objeto deste termo, com prontidão as reclamações por parte do Fundo, caso houver;

4.6.51. A proponente não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.6.52. É de responsabilidade da proponente prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão.

4.6.53. As principais atividades pela responsabilidade técnico médica são garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.53.1. Assegurar que todas as normas e procedimento de saúde sejam seguidos rigorosamente.

4.6.53.2. Garantir a qualidade da assistência médica, o bom funcionamento dos serviços, o uso correto dos materiais e equipamentos, e a segurança do paciente.

4.6.53.3. Assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde cumpra todas as leis, normas e regulamentações do Conselho Federal de Medicina – CFM.

4.6.53.4. Supervisionar os procedimentos realizados, auditorias e o trabalho de outros profissionais.

4.6.53.5. Zelar pela guarda e organização correta dos prontuários dos pacientes.

4.6.53.6. Garantir o bom funcionamento das comissões de ética e o controle de publicidade e propaganda da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos médicos;

4.6.53.7. Verificar a regularização dos médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a titulação de especialistas, conforme exigido pelas normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O profissional deverá atender os pacientes conforme a demanda do Pronto Atendimento priorizando as urgências/emergências;

5.1.2. Os serviços serão realizados no Pronto Atendimento da Unidade de Saúde de Rio das Antas;

5.1.3. Serão agendados os totais de exames descritos na presente cláusula, e tendo sua quantidade fracionada em meses, igualmente ou não, durante a vigência do contrato.

5.1.4. No preço estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.1.5. Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.1.6. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM), e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera;

5.1.7. A proponente vencedora deve responder por danos causados a terceiros/Município referente entrega do serviço, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante;

5.1.8. Ficará a cargo da credenciada o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessários a adequada execução dos serviços;

5.1.9. A proponente vencedora deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC, no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos;

5.1.10. Após a assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente o Fundo Municipal de Saúde deverá receber mensalmente o cronograma/escala dos médicos que prestarão os serviços, contendo o dia e horário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

em que o profissional irá desempenhar suas funções.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo comas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.16. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

6.16.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI a satisfação do público usuário.

6.16.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a4479517

perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.17. Do Recebimento:

6.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.17.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.17.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.17.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.17.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.17.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.17.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.17.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.17.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.17.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.17.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

6.17.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.17.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.17.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.18. Liquidação
6.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
6.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
6.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.18.3.1. O prazo de validade
6.18.3.2. A data da emissão
6.18.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.18.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.18.3.5. O valor a pagar; e
6.18.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
6.26. Prazo de pagamento
6.27. Forma de pagamento
6.27.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.27.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.27.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.27.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

7.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021. Os atestados deverão ser emitidos por entidades integrantes da rede de urgência e emergência, tais como hospitais, prontos atendimentos, pronto socorros ou unidades equivalentes, comprovando a execução satisfatória de serviços médicos de urgência e emergência em quantitativo mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) da demanda estimada para o objeto desta contratação. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que não se refiram ao mesmo período de execução, devendo ser demonstrada a efetiva capacidade operacional da licitante para a prestação contínua e compatível com o objeto contratado. Não será solicitado atestado de capacidade técnica do item 02 [Serviços médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico)];

b) Certificado de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, com registro ativo e regular, acompanhado obrigatoriamente de registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC ou respectivo visto de atuação no Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente, autorizando o exercício regular das atividades médicas no âmbito do Estado de Santa Catarina;

c) Relação nominal do corpo clínico inicialmente disponibilizado para a execução dos serviços, composta por no mínimo 05 (cinco) médicos, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, com registro no CRM/SC ou visto válido para atuação no Estado de Santa Catarina, e com comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano em serviços de urgência e emergência, aptos ao exercício das atividades médicas no âmbito do Pronto Atendimento;

d) Apresentação de declaração formal comprometendo-se a manter quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral das escalas e substituição imediata de plantonistas ausentes durante toda a vigência contratual;

7.2.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.5. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação

7.2.6. No ato de assinatura do contrato a proponente vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

a) Prova de que o profissional faz parte do quadro permanente ou temporário da empresa licitante (Podendo apresentar contrato com o profissional);
b) Cópia do Diploma do profissional, que atuará, comprovando a especialização;
c) Certificado de Registro no Conselho Profissional competente dos profissionais indicados;
d) Apresentação de Plano Operacional de Execução dos Serviços, contemplando no mínimo, a definição do fluxo de comunicação entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, a forma de gestão e controle das escalas de plantão, os procedimentos para substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento, bem como os mecanismos de monitoramento, controle e garantia da continuidade da prestação dos serviços. O referido plano deverá demonstrar a capacidade organizacional da empresa para a execução do objeto, evidenciando a estrutura de suporte administrativo e operacional, a estratégia de cobertura integral dos plantões e as medidas previstas para assegurar a qualidade, a regularidade e a eficiência dos serviços contratados. O não atendimento ou a não aprovação do Plano Operacional pela Administração, implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, podendo ser adotadas as medidas previstas na legislação vigente Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive a convocação do próximo classificado no processo licitatório.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago, será conforme o total de horas trabalhadas mensalmente, que deverão ser apresentas pela CONTRATA e conferida pelo fiscal do contrato, antes da emissão da autorização de fornecimento;

8.2. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.4. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

8.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.6. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

8.7. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato LIDIANE TOMACHESKI, telefone (49) 3564-0114, e-mail: saude@riodasantas.sc.gov.br

9.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

9.6. Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

o caso;

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, atendendo às recomendações de boas técnicas e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:
11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
11.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.
11.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.1.1. O contrato celebrado em decorrência da licitação está sujeito às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.
12.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.
12.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.
12.5. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso
12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.
12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a4479517

direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Fiscalizar a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.
14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
II- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
III - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
IV - Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
V - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
14.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
14.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
15.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
15.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
15.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 18.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O regime de execução será por carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

18.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;
18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
18.4. O prazo a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
18.5. Caso a a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
18.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;
18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;
18.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
18.9. Na a hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento das propostas;
18.10. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei;
18.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Código Reduzido:	
Órgão:	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
Unidade:	1 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
Ação:	2069
Vínculo:	1600700000000
Subelemento:	3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas/SC 11 de agosto de 2026.

Israel Monteiro
Diretor de Compras

ANEXO III - DECLARAÇÃO (Rio das Antas/SC), anexar este modelo na documentação (Copiar e colar).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026 – FMS

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS** em regime de **PLANTÃO PRESENCIAL** na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, para atendimento de toda a demanda, seguindo os preceitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e Serviços Médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico), visando a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

DECLARAÇÃO

A empresa _____CNPJ Nº _____, DECLARA para os devidos fins e em atendimento ao que consta do edital do Processo Licitatório nº 0014/2026 e Pregão Eletrônico nº 0009/2026 do Fundo Municipal de Saúde, QUE:

a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e anexos.
b) **FATOS IMPEDITIVOS:** Inexiste quaisquer fato impeditivo para minha habilitação e que não fui declarado inidôneo por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Rio das Antas/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021)
c) – **NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político no município de Rio das Antas SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

d) – **MENOR:** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) **LGPD:** Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
f) **ECONÔMICAS:** Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
g) **PROFISSIONAIS:** Comprometo-me a manter quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral das escalas e substituição imediata de plantonistas ausentes durante toda a vigência contratual;
h) **CAUSÃO –** Comprometo-me quando da assinatura do contrato apresentar à administração, garantia conforme solicitado "Caução 5%" do valor total do contrato, conforme artigos 96, 97 e 98 da lei 14.133/21. Em atendimento ao item 4.3 do Termo de Referência.

Local/ data _____

Nome:
Assinatura do representante

Obs.: A presente declaração deverá estar assinada de **FORMA DIGITAL ou com RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO**.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026 – FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___ /2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ Nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Gilvane Aparecida de Moraes, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado:

CONTRATADA: Pessoa Jurídica ... , daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista em regime de plantão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial na Unidade Pronto Atendimento Municipal, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e/ou feriados, nas 24 horas do dia, para atendimento de toda a demanda, seguindo os preceitos e diretrizes do sistema único saúde (SUS). - Para a prestação dos serviços a contratada efetivamente deverá dispor de no mínimo 01 (um) profissional habilitado por período para exercerer a função dentro da demanda determinada pela secretaria de saúde. - A quantidade de horas mensais será em média de 720 horas, que poderá variar de acordo com o número de dias do mês.	Horas	8.760	_____	_____
02	Serviços médicos de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico)	Horas	360	_____	_____
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no objeto, para pacientes usuários do SUS, com médico plantonista do quadro clínico e serão prestados nas dependências da Unidade de Saúde do Município de Rio das Antas.

2.2 – A empresa vencedora prestará todos os serviços que se fizerem necessários para o restabelecimento do paciente, dentro de sua capacidade resolutiva.

2.3 - Na hipótese de ultrapassar essa capacidade resolutiva e havendo necessidade de encaminhamento para outros hospitais, a empresa vencedora fará o contato os responsáveis com o Fundo de Saúde que fará o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, contendo nominada de todos os pacientes atendidos (acompanhada de número de documento de identificação), devidamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, anexo a Nota Fiscal.

3.2 – O contratado fica responsável pela emissão do documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere à nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País.

3.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5.2 deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

3.4 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora

3.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora

3.7 - **DO REAJUSTE**: Conforme item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1 – A vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos entre os artigos 105 e 114**.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0014/2026 - FMS na modalidade de Pregão eletrônico nº 0009/2026 – FMS de 13 de Agosto de 2026.

5.2 - As despesas correrão por conta do orçamento, nas dotações Orçamentárias específicas do exercício de 2026, conforme bloqueio orçamentário anexo ao processo.

Código Reduzido:	35
Órgão:	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
Unidade:	1 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
Ação:	2069
Vínculo:	1600700000000
Subelemento:	3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 - Através de termo aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas nos Artigos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, numerado o Termo em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 14.133/21, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

7.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

7.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

7.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

7.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE, informará ao CONTRATADO, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo - se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

8.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 - No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

e) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

g) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

h) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

8.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 18.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, atendendo às recomendações de boas técnicas e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a4479517

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Realizar o pagamento até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal com relação de todos os pacientes atendidos (acompanhada de número de documento de identificação).

10.2 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

10.3 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

10.4 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma da lei 14.133/21e alterações posteriores.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - Faz parte do presente instrumento contratual, como se nele estivesse contido, todas as disposições inseridas no Edital que deu origem a este.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8a447957

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei, do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

14.2 - E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente contrato.

Divergência entre as condições da presente minuta e do termo de referência, prevalecerá o termo de Referência.

Rio das Antas (SC),de de 2026.

Contratante Contratada

T e s t e m u n h a s: _____ _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd63e8ad47957

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
assinado digitalmente 13/08/2026 11:47:24